



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei 629/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, medicamentos, presentes e outros itens destinados ao consumo humano ou de uso pessoal no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências

Autoria: Vereador Gabriel Silva Oliani – Republicanos – 1º. Secretário

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar as entregas de alimentos, bebidas, medicamentos, presentes e outros itens de consumo humano, através de identificação do remetente.

É o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto de Lei em questão foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em suas respectivas competências, com envio, nesta oportunidade, para as considerações sobre a competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Segundo o Artigo 77, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, é de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, letra "a": ***“opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário público.”***

É neste sentido, então que esta Comissão se manifesta.

O Artigo 7º. do Projeto de Lei aplica sanções a quem descumprir os seus termos, isolada e ou cumulativamente: multa, inciso II, suspensão de alvará, inciso III e cassação do alvará, inciso IV; o parágrafo primeiro fala sobre a reincidência e o parágrafo segundo direciona os valores das multas arrecadas.

Portanto, são determinações diretas que afetam o Poder Executivo, ferindo o princípio da harmonia entre os Poderes, referendado no Artigo 5º. da Constituição Paulista e no Artigo 2º. da Constituição Federal, violando, também, o princípio da Reserva da Administração, que impede o Poder Legislativo de invadir a função administrativa do Poder Executivo,



De outra forma, quando o Legislativo impõe ao Poder Executivo que multe, arrecade ou efetue despesas, sob qualquer circunstância, fere o princípio da legalidade tributaria, estabelecido pelo Artigo 150, I, da Constituição Federal e o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentados no artigo 37 da Carta Magna.

Há de ser notado, também o que dispõe o artigo 47, parágrafo 1º., inciso I, da lei Orgânica do Município, quando diz que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Leis de matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Outro fato a ser caracterizado é o de que a suspensão temporária ou definitiva de alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento é de iniciativa do Prefeito, diante dos próprios princípios acima mencionados.

Portanto, a recomendação é a de que seja suprimido, do Projeto de Lei, o Artigo 7º. e seus parágrafos 1º. e 2º.

Este é o parecer que cabe ser exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sem adentar em outros aspectos do Projeto de Lei já apreciados.

II. VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vota pela **supressão do artigo 7º. e seus parágrafos 1º. e 2º.**, conforme acima foi exposto

Santana de Parnaíba, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Presidente

REINALDO ALCEBIADES GAMA
Vice-Presidente

VAGNER AUGUSTO COSTA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003500370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 11/03/2026 12:00

Checksum: **09A8C30887E0E67BE2162665E2DFCE3011F7C96C06BE041BCCB2389677C37AF2**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebiades Gama** em 11/03/2026 12:02

Checksum: **72F0EC6937F07F27F4DD2BF7E2AF26D52F748FFA44C2E72E81A05DF56348C2FD**

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em 11/03/2026 12:04

Checksum: **59BA2787BB42059C99E8D788D2C9CA635502003046B3BE5604DD47A4DC8988ED**

